



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Afuá e a empresa, destinada a contratação de obra em regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS URBANAS EM MADEIRA NO BAIRRO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, representado neste ato, pelo Senhor Prefeito **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.174.990 SSP/PA e do CPF: 014.315.522-91, residente em Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por **LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 037.133 SSP-PA e CPF nº 278.137.895-53, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado a empresa, estabelecida na rua, nº, PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ou física) sob o nº, representada, neste ato, por, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018, processo administrativo nº 1.408/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a **RECONSTRUÇÃO DE PASSARELAS URBANAS EM MADEIRA NO BAIRRO CAPIM MARINHO, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA**, com recursos advindos da **SEDOP**, conforme especificações contidas cronograma físico-financeiro e orçamento, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



Fazem parte deste Edital, como anexos, a minuta do termo de contrato, cronograma físico-financeiro e orçamento.

XIV – Outras Disposições

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

É de responsabilidade da contratada a colocação de placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Fornecer equipamentos, materiais e mão de obra para a perfeita execução e entrega dos serviços.

Apresentar ART ou RRT de responsabilidade de execução da obra, no primeiro dia de serviço, fornecido por técnico registrado no CREA.

Os materiais e serviços a serem empregados na execução desta obra serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transportes, armazenamento, guardas e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços.

Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

Colocar placa de identificação da obra conforme padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Afuá.

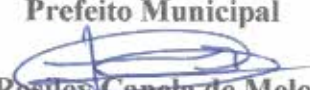
A cotação dos itens é de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo pedido de reconsideração por erro de digitação.

É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Afuá, 19 de junho de 2018.


Odimar Wanderley Salomão
Prefeito Municipal


Rosiley Canela de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de Ordem de Serviços devidamente comprovado pela administração. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **RS (.....)**. Constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
- 15.452.0502.1-022 – Obras de Expansão e Infra Estrutura
- 4490.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.
- 2) O pagamento será efetuado através transferência bancária para a conta corrente, proporcional a obra realizada, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da etapa correspondente, após vistoria.
- 3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários.

O Município, pela Secretaria Municipal da Gestão, reterá 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor total da nota fiscal de serviço de mão-de-obra, 11% INSS e 5% ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 120 (cento e vinte) dias. O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes
- b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05



Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra será no mínimo, 02 (dois) anos contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Apresentar planilha de custo unitário dos serviços, segundo tabela de preços para orçamento, no máximo de 20(vinte) dias após o recebimento efetivo da Ordem de Execução dos Serviços;
- 2) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 3) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 4) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 5) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



- 6) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 7) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- 8) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 11) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 12) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 13) É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
 - c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Pará, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Gestão, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante, como anexos, deste Edital, Termo de Minuta de Contrato, cronograma físico-financeiro e orçamento.

Fica eleito o Foro de Afuá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Afuá-PA, ____ de ____ de 2018.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratada(o)